



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1291 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

**Torna Patrimônio Cultural e Material do
Município de Sobral e do povo sobralense
as Fontes Olho D'água do Pajé.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado Patrimônio Cultural e Material do povo sobralense as Fontes Olho D'água do Pajé.

Parágrafo Único. O órgão municipal de proteção do patrimônio cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo por seus órgãos competentes apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural, à criatividade humana e ao turismo no município de Sobral.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de setembro de 2013.**

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal